



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/UF e CAU/BR
ASSUNTO	VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO AUTORIZADOS POR CONCESSÃO PÚBLICA DE RÁDIO E TV PARA DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM CUNHO DE PROPAGANDA ELEITORAL

**DELIBERAÇÃO Nº 035/2020 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 2 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos recebidos sobre a possibilidade de realização de entrevistas de candidatos em emissora de rádio ou, alternativamente, em seus canais de mídia social nas Eleições CAU 2020;

Considerando que a realização de propaganda eleitoral de chapas deverá ocorrer via internet, na forma do art. 21 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que “é vedada a utilização de veículos de comunicação autorizados por concessão pública de rádio e TV para divulgação de candidaturas, bem como a realização de entrevistas com cunho de propaganda eleitoral por meio dessas mídias”, na forma do art. 21, § 1º do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a realização de entrevistas e debates deverá ocorrer em condições de igualdade, com a participação de todas as chapas concorrentes, sem exceção.

**DELIBEROU:**

- 1 – A realização de entrevista em veículos de comunicação autorizados por concessão pública de rádio e TV é vedada, na forma do art. 21, § 1º do Regulamento Eleitoral.
- 2 – A realização de entrevistas e debates de chapas poderá ocorrer por meio de canais de plataforma web, desde que não seja canal vinculado a veículos de comunicação autorizados por concessão pública de rádio e TV.
- 3 – A realização de debates é livre desde que haja a participação paritária de todas as chapas, na forma do art. 26 do Regulamento Eleitoral.

Brasília, 2 de outubro de 2020.

**VERA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO**  
Coordenadora da CEN-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 035/2020 – CEN-CAU/BR

1

**7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo				X
DF	Coordenador adjunto	Amilcar Coelho Chaves	X			
AM	Membro	Rodrigo Capelato	X			
MA	Membro	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima	X			

**Histórico da votação:****7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 2/10/2020**Matéria em votação:** VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO AUTORIZADOS POR CONCESSÃO PÚBLICA DE RÁDIO E TV PARA DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM CUNHO DE PROPAGANDA ELEITORAL**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais**Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera

Maria Carneiro de Araújo